



CONTRATO Nº 01/2026-CHP-12 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 39.285.064/0001-11, com sede à Prefeitura Municipal de Mucambo - Rua Construtor Gonçalo Vidal - Bairro Centro - Mucambo - Ceará, representada neste ato pelo Sr. JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES investido como Secretário Municipal de Educação doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a fornecedora individual Sra. Francisca Marques Damasceno, com endereço à ST Touro, Zona Rural da cidade de Mucambo, CPF sob n.º 939.766.313-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026-CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 4/2015, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, PARA O EXERCÍCIO 2026** descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2026-CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

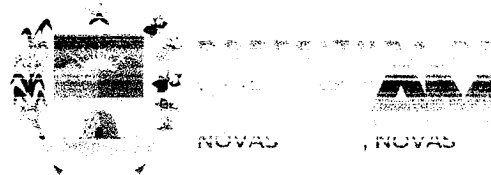
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

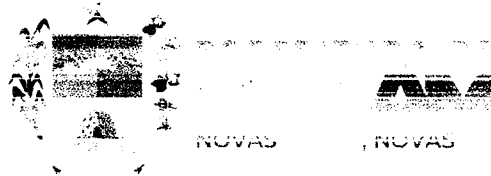
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 35.492,53 (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	FRANCISCA MARQUES DAMASCENO	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
3	BANANA PRATA - TAMANHO REGULAR EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, AMASSÕES E SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM PENCAS AVULSAS., EM UNIDADES DE PESO MÉDIO ENTRE 60 E 80G ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE MADEIRA.	QUILOGRAMA	700	700	R\$ 5,50	R\$ 3.850,00
5	CEBOLA - TAMANHO MÉDIO, NOVA DE 1ª QUALIDADE, COM CASCA, COMPACTA E FIRME, SÃ, SEM RUPTURAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTA DE PARTES PUTRIDAS, LIVRE DE ENFERMIDADES; EMBALAGENS: EM SACOS DE NYLON, RESISTENTES, CONFORME A QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	QUILOGRAMA	400	400	R\$ 5,07	R\$ 2.028,00
6	CENOURA - SEM RAMA, FRESCA COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA SEM RACHADURAS E CORTES COM TAMANHO UNIFORME, GRAÚDA, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE.	QUILOGRAMA	485	485	R\$ 6,60	R\$ 3.201,00
8	CHUCHU - TAMANHO MÉDIO, LAVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	QUILOGRAMA	500	500	R\$ 4,01	R\$ 2.005,00
10	LARANJA PÊRA - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME. ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. ACONDICIONADAS EM SACOS DE 20KG. APRESENTANDO	QUILOGRAMA	707	707	R\$ 6,01	R\$ 4.249,07



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	FRANCISCA MARQUES DAMASCENO	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
11	MAMÃO FORMOSA - DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, QUE AFETE A SUA APARÊNCIA; A CASCA E A POLPA DEVERÃO ESTAR INTACTAS E FIRMES. DEVERÁ SER FIRMES, COM COLORAÇÃO AMARELADAS, DEVEM APRESENTAR-SE SEM DEFORMAÇÃO E AUSENTES DE DANOS MECÂNICOS E DOENÇAS. PESO SENDO EM MÉDIA DE 1 KG A 1,300 KG.	QUILOGRAMA	600	600	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
13	MELÃO - DEVENDO SE APRESENTAR FRESCAS. AROMA, COR E SABOR PROPRIO. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO. SEM LESÕES OU SUJIDADES.	QUILOGRAMA	1714	1714	R\$ 5,84	R\$ 10.009,76
15	PIMENTÃO VERDE- 1ª QUALIDADE, ÍNTEGROS E FRESCOS, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO	QUILOGRAMA	180	180	R\$ 8,13	R\$ 1.463,40
17	REPOLHO - IN NATURA, FRESCAS COM FOLHAS ARRENDONDADAS, CABEÇA COMPACTA. TAMANHO PADRÃO SEM DANOS QUE ALTEREM A APARENCIA E SABOR. ISENTA DE SUJIDADES E PARASINTAS. EMBALAGENS: DE PLASTICO RESISTENTE.	QUILOGRAMA	150	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
18	TOMATE - 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, ÍNTEGROS, TENROS, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, UNIDADE 1.0 QUILOGRAMA.	QUILOGRAMA	515	515	R\$ 8,42	R\$ 4.336,30
					TOTAL	R\$ 35.492,53

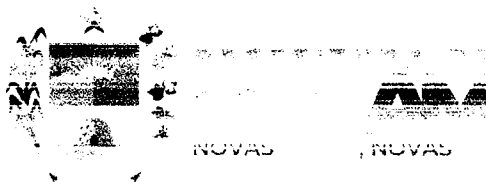
CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
05.01.1230612112.013	MERENDA ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

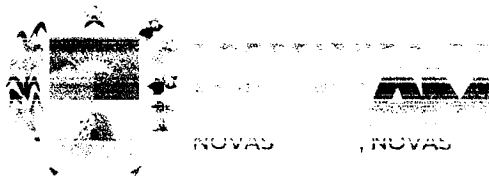
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2026-CHP, conforme §1º do art. 14 da lei n.º 11.947/2009 e alterações, e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020;



d) Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

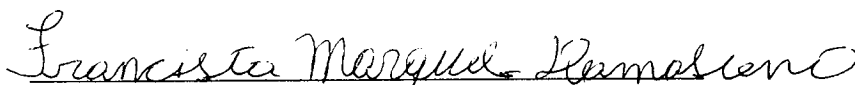
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2026**.

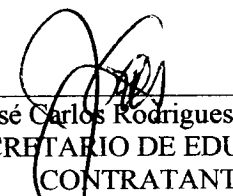
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Mucambo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mucambo/CE, 12 de fevereiro de 2026.


Francisca Marques Damasceno
CONTRATADA


José Carlos Rodrigues Gomes
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____